



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 183

APELO ao governo federal por obrigatoriedade do "air-bag" nos veículos automotores nacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 8/8/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 16/08/95
Presidente

9. 08.95.84

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos, quer nas vias urbanas quer nas estradas e rodovias, torna-se constantemente mais complexo e mais perigoso;

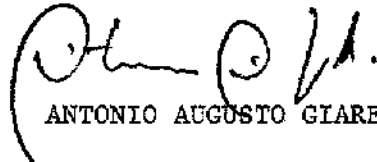
CONSIDERANDO que os acidentes de trânsito ocupam diariamente os noticiários, preocupando-nos pela sua frequência e violência;

CONSIDERANDO que tais acidentes têm muitas e variadas causas: falhas humanas, defeitos mecânicos, más condições da via pública ou rodovia, má sinalização viária, intempéries;

CONSIDERANDO que, independentemente da causa do acidente e de normas e iniciativas de prevenção, é importante a preservação da integridade física das pessoas envolvidas, e, no caso do motorista e seu acompanhante, um equipamento pode ser decisivo: o "air-bag", balão interno automaticamente inflável em colisões frontais,

Apresento à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO à Presidência da República e ao Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN para tornar-se o "air-bag" equipamento de segurança obrigatório nos veículos automotores nacionais.

Sala das Sessões, 08.08.1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

az/vsp



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS



Ofício nº 3794 /95-SRI/C.CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Brasília, 11 de 09 de 1995.

49437 SE195 N150

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM	AO AUTOR
Em 25 de 09 de 1995	

Acuso o recebimento do Ofício nº 08.95.84, datado de 18.08.95 e informo a Vossa Excelência o seu encaminhamento ao Ministério da Justiça, por intermédio do Ofício nº 3793/95SRI/C.CIVIL, para exame e providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,


GILSON ASSIS DAYRELL
Subchefe

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
Jundiaí/SP
CEP: 13200-000

Nup nº 1.7296/95-04
tas/.



CAMARA

OFÍCIO Nº 3/5/SE/MJ

21310

BRASÍLIA - DF
Em 7 de junho de 1996

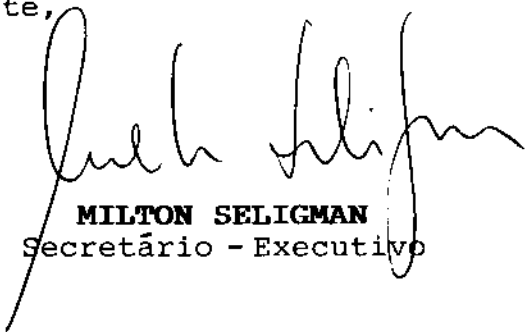
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
COMUNICATA AO AUTOR	
Em 13 de	Presidente 06 de 1996

Senhor Vereador,

Reporto-me ao seu Ofício PR 08.95.84, de 18.08.95, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e re passado a esta Pasta, sobre a inclusão do air-bag entre os equipamentos de segurança obrigatórios nos veículos automotores nacionais.

Informo a V.Exa. que o tema sistema air-bag encontra-se incluído dentre aqueles que estão sendo apreciados no Grupo Técnico de Trabalho - GTT, com a participação do DENATRAN, formado a partir de uma decisão do Senhor Ministro da Justiça, com o objetivo precípuo de consolidar e atualizar as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito relativas à segurança veicular.

Atenciosamente,


MILTON SELIGMAN
Secretário - Executivo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
JUNDIAÍ - SP CEP. 13.200-000
mra/se